

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 84/96

de 18 de Março

A reduzida dimensão da equipa dirigente da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais não se coaduna com a complexidade da gestão daqueles serviços.

Tal complexidade está patente no elevado número de funcionários e agentes que nela exercem funções, nos elevados montantes dos seus orçamentos e na grande dimensão do seu património, na dispersão dos serviços por todo o território nacional, na extrema variedade das problemáticas técnicas que tem de abordar — designadamente questões de segurança, saúde, educação, formação e ocupação profissionais, transportes, articulação com as autoridades judiciais, resposta a solicitações internacionais —, agravadas pela situação actual de sobrelotação da população reclusa que não se prevê diminuir.

Impõe-se pois reforçar a equipa dirigente máxima da Direcção-Geral actualmente constituída por director-geral e dois subdirectores-gerais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 202.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, que o quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante do mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, alterado pela Portaria n.º 101/88, de 12 de Fevereiro, seja aumentado de dois lugares de subdirector-geral.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 29 de Fevereiro de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 85/96

de 18 de Março

Pela Portaria n.º 245/94, de 18 de Abril, foi concessionada ao Clube de Tiro e Cães de Caça de Santo António uma zona de caça associativa situada no município de Santarém.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Quinta das Chantas e Anexas (processo n.º 190-IF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alcanhões, Vale Figueira, Salvador e Santa Iria, município de Santarém, com uma área de 845,5440 ha, conforme planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 245/94, de 18 de Abril, com excepção do disposto no n.º 8.º, cuja renovação da concessão será feita nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

3.º O presente diploma entra em vigor a partir de 24 de Novembro de 1995.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

